



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 571/80.

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.980.

"DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS RELATIVO AO TRIENIO DE 1.981, 1.982 E 1.983, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/71 de 07/12/71".

Eu, LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de Cr\$44.980.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), correspondente às despesas de capital discriminadas no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1.981 à 1.983.

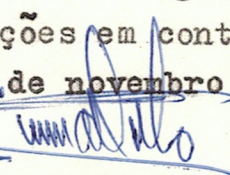
ARTIGO 2º- No cumprimento do disposto do Artigo 1º serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, / destinadas ao mesmo investimento.

ARTIGO 4º- As Receitas de Capital para a execução / do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimento serão formadas pelo Superavit dos respectivos Orçamentos / correntes pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e de mais fontes enumeradas no § 2º do Artigo 11 da Lei 4320/64.

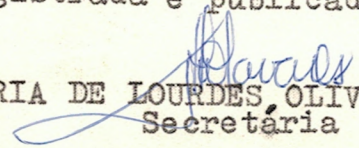
ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de novembro de 1.980.


LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária